



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.937 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

**“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso do Imóvel que especifica e dá outras providências”.**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso sobre o imóvel abaixo descrito:

“Localizado na esquina da Rua João Batista Garbino com a Rua Olimpio Rondina, segue com as medidas e confrontações; 34,50 metros (trinta e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Olimpio Rondina; 43,02 metros (quarenta e três metros e dois centímetros) pelos fundos confrontando com o lote A 3 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros) pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel, confrontando com a área A 1 da quadra 5 de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos, confrontado; 14,14 m (quatorze metros e quatorze centímetros); raio 9,00, confrontando com confluência da Rua Olimpio Rondina com a Rua: João Batista Garbino; 38,50 m (trinta e oito metros e cinquenta centímetros), pelo lado direito confrontando com a área a Rua: João Batista Garbino; Encerando assim o memorial descritivo, com uma área de 1.753,03 m<sup>2</sup>.”

**Art. 2º** - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de **10 (dez) anos**, renovável por igual período sucessivo, **devendo a municipalidade informar a concessionária com antecedência mínima de 06 (seis) meses no que diz respeito à renovação, e havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:**

I – a concessionária deverá dar início as obras no local no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzida.**

II – a concessionária só poderá transferir o imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – a concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a redestinação para outras finalidades;

IV – a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras.

V – que ao término da concessão deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

VI – caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária

VII – a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos sob pena de rescisão contratual;

VIII – no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

IX – Deverá proceder ao licenciamento de todos os veículos automotores de propriedade da concessionária no Município de Agudos, no prazo máximo de 01 (um) ano a contar da assinatura do termo de concessão

X – empregar 70% da mão de obra dentre os moradores do município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão.

XI – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 22 de Junho de 2.016.



**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 23 / 06 / 2016

Pág. 32 Jornal J.C. Baum